



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA N° 082/2020

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter integral, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1320/01, respaldado no § 7º do art. 10 da EC 103/2019 e do art. 1º da Lei Federal n° 10887/04 e declara a vacância do cargo público do servidor **Elbio Lopes de Menezes**.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar n° 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter integral, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1.320/01, respaldado no § 7º do art. 10 da EC 103/2019, o servidor **Elbio Lopes de Menezes**, detentor da matrícula funcional n° 402145-01, inscrito no CPF sob o N° 249.727.540-87 e no PIS/PASEP sob o n° 1.064.144.621-4, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo - **Nível**: ANMAA - 1, **Letra**: B, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter integral ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1.320/01, correspondente a 100,00% (cem por cento) da média das contribuição calculada em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal N° 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar n° 096/2010 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 14 de agosto de 2020

Milton Luiz Espindola
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico previdenciário
Matrícula 900049

IPPA/mtbf